RESOLUÇÃO Nº 01/2023

"Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Previdenciário do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Amambai – PREVIBAI, e dá outras providências".

O Conselho Previdenciário do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Amambai – PREVIBAI, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 24 da Lei Municipal nº 1.874/2004 alterada pela Lei Municipal nº 2.829/2023, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

Art. 1º O Conselho Previdenciário do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Amambai – PREVIBAI, é o Órgão soberano de deliberação coletiva, constituída por servidores efetivos, segurados obrigatórios, devidamente nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal, do SIMTED, do SISEM e dos Aposentados.

Art. 2º São competências do Conselho Previdenciário:

I – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Previdenciário;
II – examinar a concessão dos benefícios previdenciários;
III – autorizar previamente a alienação ou aquisição de bens imóveis;
IV – aprovar a política de investimentos apresentada pela Diretoria Executiva, anualmente, com vistas à aplicação de recursos previdenciários do Fundo de Previdência Social do Município de Amambai – PREVIBAI;
V – examinar as aplicações dos recursos previdenciários feitas pela Diretoria Executiva em conjunto com o Comitê de Investimentos em face da política de investimentos e das regras do Conselho Monetário Nacional;
VI – acompanhar o desenvolvimento das atividades da Diretoria Executiva, solicitando informações e documentos que entender necessários;
VII – tomar conhecimento dos balancetes mensais e do balanço anual do Fundo de Previdência Social do Município de Amambai – PREVIBAI;
VIII – autorizar o recebimento de doações com encargos;
IX – estabelecer normas para o bom funcionamento do Fundo de Previdência Social do Município de Amambai – PREVIBAI e para a fiel execução de seus objetivos;
X – tomar conhecimento das reavaliações atuariais;
XI – funcionar como órgão de aconselhamento da Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Social do Município de Amambai – PREVIBAI nas questões por ela suscitadas;

XII – tomar conhecimento da prestação de contas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente;

XIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo de Previdência Social do Município de Amambai – PREVIBAI;

XIV – acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao Fundo de Previdência Social do Município de Amambai – PREVIBAI;

XV –julgar recursos interpostos contra decisões de membros da Diretoria Executiva em processos de concessão de aposentadoria ou pensão, mediante prévio parecer jurídico;

XVI – aprovar previamente o parcelamento de débitos previdenciários do Município com o Fundo de Previdência Social do Município de Amambai – PREVIBAI;

XVII – solicitar providências e tarefas à Diretoria Executiva, inclusive a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XVIII – autorizar a participação de Conselheiros em palestras, cursos, congressos, simpósios, e outros eventos assemelhados, às custas do Fundo de Previdência Social do Município de Amambai – PREVIBAI, na forma que dispuser o respectivo regulamento;

XIX – decidir sobre os casos omissos ou sobre as questões que lhes forem encaminhadas pela Diretoria do Fundo de Previdência Social do Município de Amambai – PREVIBAI; e

XX – delegar atribuições ao Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Amambai – PREVIBAI.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Conselho Previdenciário serão promulgadas através de Resolução, surtindo os efeitos jurídicos pretendidos a partir de sua publicação, conforme a legislação aplicada.

Art. 3º Os Membros do Conselho Previdenciário deverão observar os requisitos contidos no § 2º, Art. 24 e Art. 28 da Lei Municipal nº 1.874/2004 alterada pela Lei Municipal nº 2.829/2023.

Art. 4º Os membros do Conselho Deliberativo serão destituídos desta investidura por:

I - Renúncia, por inscrito ou e-mail, e com a devida anuência do órgão/entidade de representação. A desvinculação não será automática, sendo efetivada apenas após uma nova indicação e novo ato editado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Faltas sem justificativas em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas dentro do ano civil;

III - Perder a certificação exigida no art. 5°, no caso dos membros titulares;

IV - Perder a qualidade de servidor público da administração direta ou indireta do Município de Amambai;

V - Sofrer condenação criminal ou incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade; e

VI – Falecimento.

Art. 5º O Presidente do Conselho Previdenciário e o Secretário serão escolhidos entre seus membros e exercerá mandato de 1 (um) ano, vedado a reeleição.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Previdenciário:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho, com direito a voto de desempate;

II – organizar a pauta de discussões e votações;

III – encaminhar ao Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Amambai – PREVIBAI as decisões e deliberações do Conselho Previdenciário, acompanhando a sua fiel execução.

Art. 7º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 1º Os documentos e pautas referentes às reuniões devem ser enviados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência ou menos, desde que se tenha tempo hábil para análise da documentação pelos membros titulares.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de maneira presencial ou virtual, sendo a escolha repassada pelo Presidente do Conselho Previdenciário, de acordo com o que for mais conveniente e seguro para o funcionamento do órgão.

§ 3º Não havendo o quórum mínimo exigido para início da reunião no horário da primeira convocação, serão dados mais trinta minutos de tolerância para o início da reunião em segunda convocação. Caso mesmo assim não seja estabelecido o quórum mínimo, a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

§ 4º Poderão participar da reunião do Conselho Deliberativo, como convidados, sem direito a voto, os Conselheiros Suplentes, salvo em caso de substituição, Membros da Diretoria Executiva, Servidores do PREVIBAI, Assessorias e demais Segurados, desde que manifestado a participação em prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas úteis da data de realização da reunião.

Art. 8º O calendário anual de reuniões deverá ser aprovado pelo Conselho Previdenciário, preferencialmente na última reunião do ano de exercício para execução no exercício subsequente e deverá ser divulgado no site do PREVIBAI.

§ 1º A aprovação e divulgação do calendário anual de reuniões ordinárias será considerada como convocação dos membros para as referidas datas.

§ 2º Em casos de necessidade, poderão ser alteradas as datas previstas no calendário anual de reuniões ordinárias, por motivos devidamente justificados e com antecedência.

Art. 9º Em caso de necessidade, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor-Presidente do PREVIBAI, pelo Presidente do Conselho Previdenciário ou por maioria simples dos Membros do Conselho, para tratar de assuntos que exijam urgência na sua deliberação. Nesses casos, a convocação deverá ser feita eletronicamente, contendo as pautas a serem abordadas e os documentos de suporte para as tomadas de decisão por parte do Conselho Previdenciário.

Art. 10 As deliberações serão registradas nas atas das reuniões, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes e serão arquivadas juntamente com os relatórios, documentos, análises e pareceres que subsidiaram as recomendações e decisões. Devendo todos serem publicadas no site do PREVIBAI em aba específica e de fácil acesso.

Art. 11 Posteriormente a cada reunião do Conselho Previdenciário deverá ser lavrada uma ata, contendo no mínimo: Data, local, horário, formato (presencial ou virtual), nome dos participantes, pauta previstas, deliberações tomadas, observações dos membros sobre aspectos a serem discutidos nas próximas reuniões e a descrição dos anexos utilizados para embasamento das decisões.

Parágrafo único. A assinatura das atas e demais documentos poderão ser realizadas de maneira física ou por meio eletrônico, desde que seja feita por sistema próprio para esse fim, e que este siga as regras previstas em Lei para dar validade jurídica aos documentos.

Art. 12 O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Amambai – PREVIBAI, por intermédio da Diretoria Executiva prestará todo apoio para a emissão da certificação por parte dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, inclusive na utilização da Taxa de Administração para a cobertura dos custos com a preparação e a realização das provas e/ou outros processos de certificação que venham ser exigidos e definidos pelos órgãos competentes.

Art. 13 Somente farão jus ao recebimento do Jetom, definido na Lei nº 2.829/2023 os Conselheiros que participarem efetivamente das reuniões deliberativas, sejam elas, ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. O Conselheiro Suplente somente fará jus ao recebimento do Jetom, em caso de substituição do Conselheiro Titular.

Art. 14 Esse Regimento Interno foi instituído levando em consideração os termos previstos na Legislação Municipal que o criou o Conselho Previdenciário e

no ordenamento jurídico referente aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS´s.

Art. 15 As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Previdenciário, observando parecer jurídico e/ou parecer técnico da assessoria jurídica ou assessoria previdenciária do PREVIBAI.

Art. 16 Este Regimento Interno foi aprovado e instituído pelo Conselho Previdenciário na Reunião Ordinária do exercício de 2023, ocorrida no dia 26 de junho de 2023.

Art. 17. Para qualquer alteração nesse Regimento Interno, o mesmo deverá passar por nova consulta e aprovação da maioria absoluta dos Membros do Conselho Previdenciário.

Art. 18 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Amambai/MS, 26 de junho de 2023.

MARLY CHARÃO GOMES ROSA
PRESIDENTE

JOSIANE DE LIMA LOPES
SECRETÁRIA

RONALDO LUIZ VANZIM
MEMBRO

SANDRA MARA FERNANDES DE LIMA
MEMBRO

ILDA DIAS DE ASSIS
MEMBRO